



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 11/18

Normatiza o Aproveitamento de Estudos no âmbito da UNIFEBE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14, §2º, VII do Estatuto da UNIFEBE e o previsto nos artigos 35 e 36 do Regimento Geral da UNIFEBE, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso, a UNIFEBE poderá promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente ou superior, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos, realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, na modalidade presencial ou a distância, com fins de concessão de créditos, para o curso em que o aluno estiver matriculado, atribuindo-lhe as notas obtidas no estabelecimento de origem.

§1º Entende-se por aproveitamento de estudos o reconhecimento de equivalência de disciplinas já cursadas com aproveitamento nesta ou em outra Instituição, em Curso regularmente autorizado ou reconhecido, com disciplinas da atual matriz curricular do aluno.

§2º O requerimento será apresentado diretamente na Secretaria Acadêmica, em formulário próprio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Histórico Escolar;

II – Plano de Ensino das Disciplinas a serem convalidadas.

Art. 2º O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de conteúdo e duração, tomando-se o Plano de Ensino da disciplina para o exame do conteúdo.

§1º Disciplina que tenha conteúdo e/ou carga horária igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), porém inferior à pretendida, poderá ser convalidada mediante trabalho de complementação, prescrito pelo respectivo professor.

§2º Na análise do programa cursado, considerar-se-á ainda sua adequação ao contexto curricular do curso pretendido.

§3º O acadêmico poderá, em razão de currículo que estiver em processo de extinção e cujas disciplinas não sejam mais ofertadas regularmente, por indicação da coordenação de curso,

substituir a disciplina extinta por outra disciplina do novo currículo ou pertencentes aos demais currículos da Instituição, desde que tenha carga horária igual ou superior e que contribua para a sua formação.

§4º Para o aproveitamento de estudos, a carga horária total com possibilidade de validação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do total da carga horária exigida para a integralização do curso em se tratando de transferência externa.

Art. 3º O aproveitamento das disciplinas deverá ser requerido no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UNIFEBE.

Art. 4º Os planos de ensino de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras deverão ser traduzidos para efeito de análise para aproveitamento de estudos, sendo que a convalidação observará os mesmos moldes estabelecidos na presente Resolução.

Parágrafo único. O acadêmico intercambista que cursar disciplinas em universidades estrangeiras conveniadas, que tenha obtido aproveitamento, terá nota máxima registrada em seu histórico.

Art. 5º O processo de aproveitamento de estudos das disciplinas será requerido pelo interessado na Secretaria Acadêmica, que o encaminhará à Coordenação de Curso para análise e emissão de parecer.

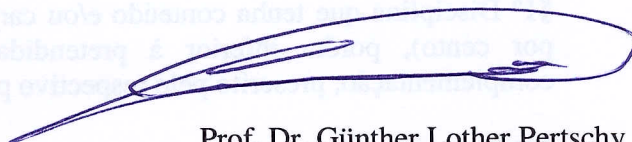
Art. 6º Deferida a convalidação, o Coordenador do Curso fará a sugestão de matrícula definindo em a qual fase o aluno ingressante deverá requerer matrícula.

Art. 7º As obrigações financeiras dos alunos em relação às disciplinas convalidadas cessam a partir da mensalidade seguinte ao deferimento.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas a Resolução CONSUNI nº 62/17, de 22/11/17 e a Resolução CONSUNI nº 06/18, de 07/02/18.

Brusque, 07 de março de 2018.



Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente

